CATALOGADOR	14
CENÓGRAFO	7
CENOTÉCNICO	12
CHAPEIRO	3
CHEFE CENTRAL APURAÇÃO ELETRÔNICA	1
CHEFE DE COZINHA	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	28
CHEFE DE DIVISÃO	2;
CHEFE DE NÚCLEO	2
CHEFE DE PAUTA	3
CHEFE DE REDAÇÃO	5
CHEFE DE REPORTAGEM	6
COMPRADOR	5
CONSULTOR CULTURAL	1
CONSULTOR EDUCACIONAL	1
CONTINUISTA	1
CONTRA-REGRA	16
COORDENADOR ADMINISTRADOR DE PROGRAMAÇÃO	1
COORDENADOR DE CHAMADAS	1
COORDENADOR DE JORNALISMO	1
COORDENADOR DE REDE	4
COORDENADOR DE TRADUÇÕES	1
COORDENADOR MASTER	5
COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1
COPEIRO	15
CORTADOR BLOQUISTA	2
COSTUREIRO	3
COZINHEIRO	5
COZINHEIRO AUXILIAR	2
COZINHEIRO CHEFE	1
DENTISTA	3
DESENHISTA	7
DESENHISTA ANIMADOR	2
DESENHISTA PROJETISTA	3
DIGITADOR	11
DIRETOR DE ARTES	1
DIRETOR DE PROGRAMAS	47
DIRETOR DE DOCUMENTÁRIOS	1
DIRETOR DE IMAGEM	14
DISCOTECÁRIO	2
DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR	1
DOCUMENTALISTA	1
EDITOR	53
EDITOR CHEFE	25
EDITOR DE ARTE	1
EDITOR DE PÓS PRODUÇÃO	24
EDITOR DE VÍDEO TAPE	43
EDITOR EXECUTIVO	7
ELETRICISTA	32
ENCANADOR	6
ENCARREGADO	64
ENCARREGADO DE PESQUISA	1
ENGENHEIRO	5
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
ESCRITURÁRIO	12
ESTOQUISTA	2
FIGURINISTA	2
FOTÓGRAFO	3
FRENTISTA	1
FUNILEIRO DE AUTOS	1
GERENTE	4
ILUMINADOR	11
IMPRESSOR DE OFF-SET	3
JARDINEIRO	5
LABORATORISTA	1
LAVADEIRA	1
LÍDER DE MANUTENÇÃO GERAL	3
LOCUTOR	16
MAQUIADOR	10
MAQUINISTA	12
MARCENEIRO	8
MECÂNICO	10
MECÂNICO DE AUTOS	4
MÉDICO	2
MENSAGEIRO	17
MESTRE DE OBRAS	1
METEOROLOGISTA	1
MONTADOR DE MICROONDAS	3
MONTADOR DE VEÍCULOS	1
MOTORISTA	64
OPERADOR DE ÁUDIO	41
OPERADOR DE CABO	23
OPERADOR DE CAM UPE	32
OPERADOR DE CÂMERA	32
OPERADOR DE COMPUTADOR	7
OPERADOR DE CONTROLE GERAL	5
OPERADOR DE CONTROLE MASTER	8
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1
OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES	7
OPERADOR DE MICROFONE	16
OPERADOR DE TELECINE	1
OPERADOR DE TELEX	2
OPERADOR DE TRANSMISSOR	29
OPERADOR DE VÍDEO	11
OPERADOR DE VÍDEO TAPE	22
OPERADOR DE VTC PORTÁTIL	10
OPERADOR DE XEROX	5
PAUTEIRO	11
PEDREIRO	20
PEDREIRO LÍDER	4
PESQUISADOR	5
PINTOR	15
PRODUTOR CENOGRÁFICO	1
PRODUTOR DE CHAMADAS	6
PRODUTOR DE EFEITOS ESPECIAIS	1
PRODUTOR DE MODAS	6
PRODUTOR EXECUTIVO	96
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	6
PROGRAMADOR MUSICAL	2
PROGRAMADOR VISUAL	14
PSICÓLOGO	2
RECEPCIONISTA	4
REDATOR	13
REPÓRTER	43
ROTEIRISTA DE INTERVALOS	1
SECRETÁRIA	39
SERRALHEIRO	1
SERVENTE DE PEDREIRO	21
SONOPLASTA	15
SUB-CHEFE DA CENTRAL DE APURAÇÃO ELETRÔNICA	1
SUB-CHEFE DE PAUTA	1
SUB-CHEFE DE REPORTAGEM	2
SUPERVISOR	46
SUPERVISOR DE ARQUIVO DE TEXTO	1
TAPECEIRO	2
TÉCNICO DE AR CONDICIONADO	9
TÉCNICO DE ÁUDIO	6
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	12
TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE RÁDIO E TV	4
TÉCNICO DE EXTERNAS	8
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME	1
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TV	5
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE TV E RÁDIO	7
TÉCNICO DE METEOROLOGIA	5
TÉCNICO DE PROJETOS CENOGRÁFICOS	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
TÉCNICO DE VÍDEO	17
TÉCNICO ELETRÔNICO	30
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1
TÉCNICO EM SONOPLASTIA	2
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	3
TELEFONISTA	8
TIPÓGRAFO	1
TORNEIRO MECÂNICO	1
ZELADOR	1
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	1968

DECRETO Nº 39.686, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá denominação a unidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Universidade Livre de Música da Secretaria da Cultura passa a denominar-se Universidade Livre de Música "Tom Jobim - Maestro Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ricardo Ohtake
Secretário da Cultura

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 15-12-94

No processo SCTDE-781-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que dos autos constam e com fundamento parecer 1829-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e o Município de Santópolis do Aguapeí, tendo por objeto a construção de galpão industrial a ser ocupado por micro e pequenas empresas, condicionando-se a referida autorização à prévia e efetiva obtenção de recursos orçamentários hábeis e observado o item 17 do citado parecer, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-1849-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Nova Aliança sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 1884-94, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Nova Aliança, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-1781-94-SPG em que é interessada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1861-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Bragança Paulista, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura urbana, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SEE-526-94 c/aps. Aut. Prov. nº 1 do SEE-526-94 em que é interessada a Secretaria de Energia sobre convênio: "Diante da proposição do Secretário de Energia e do parecer 1860-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, tendo por objeto a viabilização de um programa visando ao desenvolvimento sustentado da região de influência da hidrovia Tietê-Paraná, observadas as normas legais e regulamentares, bem como os termos do mencionado parecer."

No processo SPG-1499-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Cajuru sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1786-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cajuru, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-1536-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Tanabi sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1789-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Tanabi, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-1555-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Ituverava sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1679-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Ituverava, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-3.418-89 c/ap. SET-929-92 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Mendonça sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e dos termos do parecer 1.806-94, da AJG, re-ratifico o meu despacho de 6-12-93, para autorizar a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Mendonça, visando a construção de cobertura de quadra esportiva naquele Município, obra essa já atendida, em parte, pelos convênios firmados em 25-10-89 e 23-12-92, respectivamente, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria."

No processo SET-2.444-92 em que a Secretaria de Esportes e Turismo solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Esportes e Turismo a proceder ao provimento de 491 cargos de Técnico Desportivo criados pela LC 691-92, mediante aproveitamento de candidatos habilitados em concurso público já realizado e com prazo de validade em vigor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

SECRETARIA DO GOVERNO

SECRETÁRIO: FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — CEP 05698-900 — F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG - 104, de 15-12-94

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º - Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos professores da rede estadual de ensino, que participaram do "II Encontro Paulista de Educação de Matemática", realizado em São Paulo - SP.

Artigo 2º - A obtenção da vantagem prevista no artigo anterior está condicionada a efetiva comprovação da participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de freqüência fornecido pela entidade promovedora do evento.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG - 105, de 15-12-94

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º - Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, que participaram da XXIV Semana Odontológica de Franca "Dra. Huda Bussab Azzuz", realizada em Franca - SP.

Artigo 2º - A obtenção da vantagem prevista no artigo anterior está condicionada a efetiva comprovação da participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de freqüência fornecido pela entidade promovedora do evento.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG - 106, de 15-12-94

Doação de veículos usados e declarados inservíveis

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 23.718, de 29 de julho de 1985, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 24.801, de 28 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos constantes da relação anexa nº 15/94, do Departamento de Transportes Internos - DETIN, que faz parte integrante desta resolução, veículos estes patrimoniados, arrolados e declarados inservíveis pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá, quando for o caso, os certificados de registro dos veículos após sua destinação final.

Artigo 3º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo procederá a baixa dos veículos no seu patrimônio.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Ref. ao Ofício No. CSMMM/076/60/94, de 24/11/94.

MARCA	MODELO	TIPO	ANO/MOD.	CHASSI	PATRIMÔNIO
VOLKS	FUSCA	SEDAN	81	[illegible]	[illegible]
VOLKS	FUSCA	SEDAN	85	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	85	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	85	[illegible]	[illegible]
VOLKS	FUSCA	SEDAN	85	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	85	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	86	[illegible]	[illegible]
VOLKS	FUSCA	SEDAN	86	[illegible]	[illegible]
VOLKS	FUSCA	SEDAN	86	[illegible]	[illegible]
VOLKS	FUSCA	SEDAN	86	[illegible]	[illegible]
VOLKS	FUSCA	SEDAN	86	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	87	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	87	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR		CAMINHAO	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	88	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
CHEVR	OPALA	SEDAN	89	[illegible]	[illegible]
VOLKS	GOL	SEDAN	90	[illegible]	[illegible]
CHEVR	VERANEIO	PERUA	92	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VERANEIO	PERUA	92	[illegible]	[illegible]

Resolução SG - 107, de 15-12-94

Doação de veículos usados e declarados inservíveis

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 23.718, de 29 de julho de 1985, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 24.801, de 28 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa nº 16/94, do Departamento de Transportes Internos - DETIN, que faz parte integrante desta resolução, veículos estes patrimoniados, arrolados e declarados inservíveis pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá, quando for o caso, os certificados de registro dos veículos após sua destinação final.

Artigo 3º - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo procederá a baixa dos veículos no seu patrimônio.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Ref. ao Ofício No. CSM/MOpt-239/231/94, de 28/11/94.

MARCA	MODELO	TIPO	ANO/MOD	CHASSI	PATRIMÔNIO
MAGIRU	D1?	CAMINHAO	67	4700004444	252062-4
MERCE?	L1920	CAMINHAO	67	3360011006390	253831-?
DODGE	D900	CAMINHAO	75	T024209	265728-9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 14-12-94

No processo GG 1.753-94, em que é interessada a Divisão de Material, sobre aquisição de papel para máquina de xerox: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 10-12-94, que adjudicou o objeto do convite 180-94 à empresa Adilson Fortuna & Cia. Ltda."

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despachos do Diretor, de 14-12-94

No processo GG 1.629-94, em que é interessado o DEMAPAG, sobre aquisição de tinta latex, lata de 18 litros: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral que adjudicou o objeto do convite, conforme publicação no D.O. de 10-12-94."